



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 20/2026 de 15 de Julho

Aprova o Valor das Taxas a Cobrar pela Realização de Exames Laboratoriais pelos Laboratórios das Instituições do Serviço Nacional de Saúde 788

Decreto-Lei N.º 21/2026 de 15 de Julho

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova a Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional 798

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO :

Extrato de Deliberação

Aprovação pelo Conselho de Administração dos valores ajustados das bolsas de estudo em vários países 814

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 75/CSMP/2026 821

Deliberação N.º 76/CSMP/2026 821

Deliberação N.º 77/CSMP/2026 822

Deliberação N.º 80/CSMP/2026 822

TIMOR GAP :

Relatório Anual & Contas da TIMOR GAP. E.P. – Exercício Financeiro de 2025 (Ver Suplemento)

conjunto constituído pelo Serviço Nacional de Saúde e por todas as entidades públicas e privadas que asseguram a proteção da saúde, através de atividades de prevenção, promoção e tratamento.

O referido diploma, na senda da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, consagra o direito à saúde e à assistência médica e sanitária como direitos fundamentais, devendo o mesmo ser assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde e, de forma supletiva e temporária, mediante acordos, por entidades privadas e do setor social, em caso de fundada necessidade.

O dever do Estado consiste na formulação e execução de políticas económicas, sociais e ambientais tendo como objetivo a promoção, prevenção, manutenção, tratamento e reabilitação da saúde, através do estabelecimento de condições que visem e garantam a redução dos riscos e o acesso à prestação de cuidados, no limite dos recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis.

De entre outras, a política da saúde deve garantir a gestão dos recursos disponíveis de modo a obter a maior qualidade e o maior proveito socialmente útil e evitar desperdícios.

A concretização do direito constitucional à saúde é assegurada por verbas do Orçamento Geral do Estado, podendo o Serviço Nacional de Saúde arrecadar receitas próprias, como contrapartida pela prestação de cuidados de saúde. A Lei do Sistema de Saúde prevê o pagamento de cuidados prestados a não beneficiários do Serviço Nacional de Saúde quando não haja terceiros responsáveis, bem como o pagamento de contribuições acessíveis pela prestação de cuidados de saúde.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, Lei do Sistema de Saúde, alterada pela Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro e pela Lei n.º 13/2022, de 21 de dezembro, e da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o valor das taxas a cobrar pela realização de exames laboratoriais nos laboratórios das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

DECRETO-LEI N.º 20/2026

de 15 de Julho

APROVA O VALOR DAS TAXAS A COBRAR PELA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PELOS LABORATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

A Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, Lei do Sistema de Saúde, alterada pela Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, e pela Lei n.º 13/2022, de 21 de dezembro, tem por objeto o estabelecimento das bases do sistema de saúde, entendendo-se por tal o

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. As taxas previstas no presente diploma são devidas por todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que pretendam realizar exames laboratoriais nas instituições do Serviço Nacional de Saúde.
2. As taxas previstas no presente diploma são igualmente aplicáveis aos cidadãos nacionais e estrangeiros quando encaminhados pelas unidades privadas de saúde para realizarem exames laboratoriais nas instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 3.º
Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas referidas no artigo anterior:

- a) Os cidadãos nacionais e estrangeiros que estejam a receber cuidados de saúde nas instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Os cidadãos nacionais que tenham sido selecionados no âmbito de um programa público de formação profissional no estrangeiro, em que seja necessária a realização de exames laboratoriais;
- c) Os bolseiros beneficiários de bolsas de estudos concedidas ou apoiadas pelo Estado, em que seja necessária a realização de exames laboratoriais.

Artigo 4.º
Cobrança e pagamento

1. As taxas a cobrar são liquidadas antes da realização dos exames laboratoriais, de acordo com o valor constante na tabela em anexo ao presente diploma da qual faz parte integrante, para cada tipo de teste realizado, através da emissão de fatura proforma.
2. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta bancária oficial da instituição do Serviço Nacional de Saúde indicada na fatura proforma.
3. O pagamento da taxa é efetuado pelo montante global da mesma, não sendo admitido o pagamento em prestações ou o pagamento parcial dos exames laboratoriais solicitados.
4. Os resultados dos exames laboratoriais só podem ser entregues ao utente ou a quem o represente mediante a apresentação do comprovativo do pagamento.

Artigo 5.º
Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente diploma, é aplicável a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública, o Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, e o decreto-lei de execução do Orçamento Geral do Estado para o ano em causa.

Artigo 6.º
Receitas

Os montantes das taxas cobradas constituem receita da instituição do Serviço Nacional de Saúde que realizou o exame laboratorial.

Artigo 7.º
Regulamentação

A regulamentação do presente diploma é feita pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogado:

- a) O ponto I – Análises Laboratoriais – aprovado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 006/2003, de 27 de outubro;
- b) O ponto II - Análises Laboratoriais – aprovado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 2/2006, de 15 de fevereiro;
- c) O Diploma Ministerial Conjunto n.º 34/MF-MS/IX/2020, de 7 de outubro, Tarifas do Teste de Diagnóstico do SARS-COV-2 (COVID-19).

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de julho de 2026.

Aprovado em Conselho de Ministros em 15 de abril de 2026.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Saúde,

Élia A. A. dos Reis Amaral

Promulgado em 13/7/2026.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Anexo

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Taxas a cobrar pela realização de exames laboratoriais pelos laboratórios das instituições do Serviço Nacional de Saúde**1 Análises Bioquímicas Clínicas**

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
1.1	Albumin	3,85
1.2	ALP	3,85
1.3	ALT	3,85
1.4	Amylase	3,85
1.5	AST	3,85
1.6	Bicarbonate	3,85
1.7	Bilirubin BuBc	3,85
1.8	Bilirubin, Total	3,85
1.9	Calcium, Total	3,85
1.10	Cholesterol	3,85
1.11	CK, Total	3,5
1.12	CK/MB	3,85
1.13	Creatinine	4,5
1.14	C Reactive Protein	3,85
1.15	GGT	3,85
1.16	Glucose	3,85
1.17	HDL	4,5
1.18	Iron	3,85
1.19	Magnesium	3,85
1.20	Phosphate	4,5
1.21	Potassium	4,5
1.22	Protein (CSF)	3,85
1.23	Sodium	3,85
1.24	Total Protein	3,85
1.25	Triglycerides	3,85
1.26	Urea	3,85
1.27	Uric Acid	4,5
1.28	Urine Protein	4,5
1.29	Troponin	20
1.30	Lipase	4,5
1.31	TIBC	4,5
1.32	CSF Protein	4,5
1.33	Urine Pregnancy Test	4,5

2 Análises Hematológicas e Hemocomponentes

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
2.1	Hemograma Completo / Hemograma Total	10
2.2	Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	5,5
2.3	Tipagem Sanguínea / Grupo Sanguíneo	8,5
2.4	Esfregaço Sanguíneo (Blood Film)	20
2.5	INR (Razão Normalizada Internacional)	25
2.6	Tempo de Protrombina (TP)	15
2.7	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	15
2.8	Hemoglobina Glicada (HbA1C)	15
2.9	D-Dímero	30
2.10	Concentrado de Hemácias (PRC / Packed Red Cells)	50
2.11	Concentrado de Plaquetas (CP)	50
2.12	Plasma Fresco Congelado (PFC)	50
2.13	Crioprecipitado	50
2.14	Sangue total	50

3 Análises de Toxicologia, Água, Alimentação e Ambiente

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
3.1	Sabor/Taste	2,5
3.2	Cheiro/Smell	2,5
3.3	Cor/Colour	2,5
3.4	E. Conductivity	2,5
3.5	TSS	2,5
3.6	TDS	2,5
3.7	Salinity	2,5
3.8	Temperature	2,5
3.9	Turbidity	2,5
TOTAL		22,5

4 Análises Químicas da Água

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
4.1	pH	2,5
4.2	NH3-N	3,5
4.3	NO3-N	3,5
4.4	NO2-N	3,5
4.5	Iron (Fe)	2,5
4.6	Manganese (Mn)	2,5
4.7	Flouride	3,5
4.8	Chloride (Cl-)	3,5
4.9	Free Chlorine	3,5
4.10	Ca Hardness	5,5
4.11	Mg Hardness	5,5
4.12	Hardness Total	5,5
4.13	Total alkalinity	3,5
4.14	Sulphate (SO4 2-)	5,5
TOTAL		54

5 Análises Microbiológicas da Água

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
5.1	Total coliform (MPN) - Coliformes totais (NMP - Número Mais Provável)	5
5.2	E. coli	5
5.3	ALT awal (Contagem Total de Mesófilos (inicial *))	5
5.4	ALT akhir (Contagem Total de Mesófilos (final) *)	5
5.5	Salmonella sp	5
5.6	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	5
5.7	Shigella	5
5.8	<i>Vibrio cholerae</i> (Vibrião colérico)	5
5.9	<i>Vibrio parahaemolyticus</i>	5
5.10	Clostridium	5
5.11	<i>Bacillus cereus</i>	5
5.12	<i>Entamoeba histolytica</i> (Ameba causadora de disenteria)	5
TOTAL		60

6 Análises de Microbiologia de Alimentos e Bebidas

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
6.1	Total coliform (MPN) - Coliformes totais (NMP - Número Mais Provável)	5,5
6.2	E. coli	5,5
6.3	ALT awal (Contagem Total de Mesófilos (inicial *))	5,5
6.4	ALT akhir (Contagem Total de Mesófilos (final) *)	5,5
6.5	Salmonella sp	5,5
6.6	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	5,5
6.7	Shigella	5,5
6.8	<i>Vibrio cholerae</i> (Vibrião colérico)	5,5
6.9	<i>Vibrio parahaemolyticus</i>	5,5
6.10	Clostridium	5,5
6.11	<i>Bacillus cereus</i>	5,5
6.12	<i>Entamoeba histolytica</i> (Ameba causadora de disenteria)	5,5
TOTAL		66

7 Análises de Metais Pesados em Água e Amostras Ambientais

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
7.1	Cromo (Cr)	12
7.2	Bário (Ba)	12
7.3	Selênio (Se)	12
7.4	Permanganato de Potássio (KMnO ₄)	12
7.5	Boro (B)	12
7.6	Cianeto (CN)	12
7.7	Chumbo (Pb)	12
7.8	Mercúrio (Hg)	12

7.9	Prata (Ag)	12
7.10	Cádmio (Cd)	12
7.11	Cobre (Cu)	12
7.12	Cobalto (Co)	12
7.13	Arsénio (As)	12
7.14	Antimónio (Sb)	12
7.15	Molibdénio (Mo)	12
7.16	Níquel (Ni)	12
7.17	Sódio (Na)	12
7.18	Urânio (U)	12
TOTAL		216

8 Análises Químico para Conservação de Alimentos e Bebidas

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
8.1	Formaldeído (ou Formol)	15
8.2	Rodamina B	10
8.3	Metanil Amarelo (ou Amarelo de Metanil)	10
8.4	Bórax	10
8.5	Arsénio (ou Arsênico)	10
8.6	Ciclamato	10
8.7	Álcool	15
8.8	Iodo	15
8.9	Aflatoxina	20
8.10	Desoxinivalenol (Vomitoxina)	10
8.11	Fumonistina B1+B2	10
8.12	Ocratoxina	10
TOTAL		145

9 Análises de Drogas (Tira de Teste ou Método Automatizado)

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
9.1	Amphetamine and Methamphetamine	10
9.2	THC (Marijuana)	10
9.3	Cocaine	10
9.4	Opioid (heroin, fentanyl)	10
9.5	Morphine	10
9.6	Codeine	10
9.7	Phencyclidine	10
9.8	Barbiturate	10
9.9	Benzodiazepine	10
9.10	Cannabinoid	10
TOTAL		100

10 Análises de Diagnóstico Microbiológico

10.1 Coloração e Exame Microscópico

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
10.1.1	Coloração de Ziehl-Neelsen	15
10.1.2	Ziehl Nielsen stain	10

10.1.3	Tinta da Índia	10
10.1.4	Raspagem de pele e teste com KOH	25
10.1.5	Esfregaço de sangue periférico	25
10.1.6	Exame de esperma (<i>Espermograma</i>)	50
10.1.7	Urina: exame macroscópico e microscópico	25
10.1.8	Fezes: exame macroscópico e microscópico	25
10.1.9	Pus/tecido: exame microscópico	15
10.1.10	Líquidos corporais: exame macroscópico e microscópico	30
10.1.11	Líquido cefalorraquidiano (LCR): exame macroscópico e microscópico	35
10.1.12	Microscopia para malária	15
10.1.13	Microscopia para filariose	15
10.1.14	Esfregaço de escarro (microscopia)	25
10.1.15	Exsudados (olho, ouvido, uretra, vaginal, peniano): microscopia	25
10.1.16	Lavado broncoalveolar (LBA): microscopia	25

10.2 Cultura e teste de sensibilidade

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
10.2.1	Cultura (sem crescimento)	35
10.2.2	Hemocultura (identificação e teste de sensibilidade)	50
10.2.3	Urocultura e teste de sensibilidade	50
10.2.4	Coprocultura e teste de sensibilidade	50
10.2.5	Cultura de líquidos corporais e teste de sensibilidade	50
10.2.6	Cultura de exsudados (pus, olho, ouvido, oral, nasal, nasofaríngeo, pele, ferida, perianal, uretral, vaginal ou peniano) e teste de sensibilidade	50
10.2.7	Cultura de escarro e teste de sensibilidade (não-TB)	50
10.2.8	Cultura de escarro para tuberculose (TB)	50
10.2.9	Teste de sensibilidade aos fármacos para tuberculose (TB)	50
10.2.10	Cultura de líquido cefalorraquidiano (LCR) e teste de sensibilidade	50
10.2.11	Cultura de ponta de cateter e teste de sensibilidade	50
10.2.12	Cultura de lavado broncoalveolar (LBA) e teste de sensibilidade	50

10.3 Testagem Rápida

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
10.3.1	<i>H. pylori</i>	22,5
10.3.2	Rotavirus	25
10.3.3	<i>N. gonorrhoea</i>	25,5
10.3.4	Teste de antígeno criptocócico	40
10.3.5	Teste de sangue oculto nas fezes	5

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
10.4	PCR	
10.4.1	GeneXpert BCR-ABL (Cromossoma Filadélfia)	25
10.4.2	GeneXpert Gripe/VSR (Vírus Sincicial Respiratório)	25
10.4.3	GeneXpert CT/NG (Clamídia e Gonorreia)	25
10.4.4	Teste GeneXpert para Covid-19	40
10.4.5	Carga Viral de VIH no GeneXpert	35
10.4.6	VIH Pró-viral no GeneXpert	35
10.4.7	GeneXpert Tuberculose (TB)	35
10.4.8	GeneXpert VHC (Vírus da Hepatite C)	35
10.4.9	RT-PCR para Gripe/VSR	33,9
10.4.10	Teste RT-PCR para COVID-19	35
10.5	Mosquito Borne Panel Dengue 1 (<i>Virus</i>) Dengue 2 (<i>Virus</i>) Dengue 3 (<i>Virus</i>) Dengue 4 (<i>Virus</i>) Ross River Virus (RRV) (<i>Virus</i>) Chikungunya (<i>Virus</i>) Barmah Forest Virus (<i>Virus</i>) West Nile Virus (<i>Virus</i>) Zika Virus (<i>Virus</i>) Murray Valley Encephalitis (MVE) (<i>Virus</i>) Japanese Encephalitis (JE) (<i>Virus</i>) Kunjin Virus (<i>Virus</i>) Malaria (<i>Protozoa – Plasmodium spp.</i>) RUO Artemisinin Resistance gene (<i>Molecular marker in Plasmodium</i>)	30
10.6	CSF Panel Neisseria meningitidis (CtrA) (<i>Bacteria</i>) Neisseria meningitidis (Rod) (<i>Bacteria</i>) Streptococcus pneumoniae (<i>Bacteria</i>) Haemophilus influenzae (RUO: not <i>H. haemophilus</i>) (<i>Bacteria</i>) Varicella Zoster Virus (VZV) (<i>Virus</i>) HSV-1 (Herpes Simplex Virus 1) (<i>Virus</i>) HSV-2 (Herpes Simplex Virus 2) (<i>Virus</i>) Enterovirus (EV) (<i>Virus</i>) Parechovirus (<i>Virus</i>) Cryptococcus neoformans (<i>Fungus</i>) LMO (RUO) (<i>Unspecified – possibly Listeria monocytogenes, Bacteria</i>) Mycobacterium tuberculosis complex (<i>Bacteria</i>) Epstein-Barr Virus (EBV) (<i>Virus</i>) Leptospira (RUO) (<i>Bacteria</i>)	30

10.7	Urogenital and Resistance Panel Chlamydia trachomatis (momp) (Bacteria)	30
	Lymphogranuloma venereum (Bacteria)	
	Neisseria gonorrhoeae (Bacteria)	
	Ceftriaxone resistance gene (Antimicrobial resistance gene – Bacterial)	
	Trichomonas vaginalis (Protozoa)	
	Ureaplasma urealyticum (Bacteria)	
	Mycoplasma hominis and Ureaplasma parvum (Bacteria)	
	Mycoplasma genitalium (Bacteria)	
	Mycoplasma genitalium (parC) (Resistance gene – Bacteria)	
	Mycoplasma genitalium (23S) (Resistance gene – Bacteria)	
10.8	Pneumoniae Panel Streptococcus pneumoniae (Bacteria)	30
	Staphylococcus aureus (Bacteria)	
	Mycoplasma pneumoniae (Bacteria)	
	Chlamydia pneumoniae (Bacteria)	
	Chlamydia psittaci (Bacteria)	
	Legionella pneumophila (Bacteria)	
	Legionella longbeachae (Bacteria)	
	Pneumocystis jirovecii (Fungus)	
	Haemophilus influenzae, H. parainfluenzae (Bacteria)	
	Mycobacterium tuberculosis complex (Bacteria)	
	Cryptococcus neoformans (Fungus)	
	Bordetella spp. (Bacteria)	
	Coxiella burnetii (Bacteria)	
	Aspergillus fumigatus (Fungus)	
	Human reference gene (Control target)	
	Artificial sequence for assay control (Synthetic control)	
10.9	Rabies Panel Rabies virus (Virus)	30
10.10	HIV Panel HIV Viral Load (Virus)	30
	HIV Proviral DNA (Virus)	
10.11	AusDx CML Panel BCR-ABL (Human oncogene for Chronic Myeloid Leukemia)	35
10.12	HPV Panel Human Papillomavirus (HPV) (Virus)	30
10.13	HBV Panel Hepatitis B Virus (HBV) Viral Load	30

11 Tabela de Preços das Análises de Serologia

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
11.1	HBsAg RDT	10
11.2	Hep C RDT	10
11.3	Syphilis Rapid Test	10
11.4	VDRL	10
11.5	HIV Rapid Test	10
11.6	Dengue RDT	10,8
11.7	Typhoid	12
11.8	EciQ HIV (Chemiluminescence)	22
11.9	EciQ HBsAG (Chemiluminescence)	26,6

11.10	EciQ anti Hbe (Chemiluminescence)	17,3
11.11	EciQ Syphilis TPA (Chemiluminescence)	22,5
11.12	EciQ TSH (Chemiluminescence)	17,6
11.13	EciQ FT3 (Chemiluminescence)	17,1
11.14	EciQ FT4 (Chemiluminescence)	16,23
11.15	AFP (Alpha-fetoprotein)	20
11.16	CEA (Carcinoembryonic antigen)	15
11.17	CA-125	15
11.18	CA 19-9	15
11.19	CA 15-3/CA 27-29	20
11.20	PSA	20
11.21	hCG	15
11.22	Thyroglobulin	20
11.23	LDH	15
11.24	Anti-nuclear antibody	25,5
11.25	Measles ELISA/Chemiluminescence	17,5
11.26	Rubella ELISA/Chemiluminescence	17,5
11.27	Rotavirus ELISA/Chemiluminescence	17,5
11.28	Leptospirosis ELISA/Chemiluminescence	17,5

12 Análises de Citopatologia e Histopatologia

Serviço de Histopatologia

	Parâmetro		MONTANTE (USD)
12.1	Biópsia – Pequena	Pele, biópsia endoscópica	15
12.2	Biópsia – Média	Colo do útero, nódulo mamário	25
12.3	Biópsia – Grande	Amostras de tecido de grande dimensão	40
12.4	Ressecção cirúrgica	Espécime de órgão/tumor	60
12.5	Biópsia óssea (descalcificada)	Inclui descalcificação	70
12.6	Corte por congelação (Frozen section)	Diagnóstico intraoperatório	80

13 Serviço de Citopatologia

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
13.1	Esfregaço de Papanicolau (convencional)	25
13.2	Esfregaço de Papanicolau em meio líquido	45

14 Non-Gynecological

	Parâmetro	MONTANTE (USD)
14.1	PAAF (Punção Aspirativa por Agulha Fina) (FNAC)	25
14.2	Citologia de líquidos (pleural/ascítico)	15
14.3	Citologia do líquido cefalorraquidiano (LCR)	20
14.4	Citologia do líquido cefalorraquidiano (LCR)	20
14.5	Citologia urinária	15
14.6	Citologia de escarro	15

DECRETO-LEI N.º 21/2026

de 15 de Julho

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 10/2012,
DE 29 DE FEVEREIRO, QUE APROVA A CARREIRA
ESPECIAL E ESTATUTO DA GUARDA PRISIONAL**

O regime jurídico da Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional de Timor-Leste foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro.

No entanto, desde a data da referida regulamentação, o mesmo não tem sido integralmente aplicado, porque as regras relativas às condições para a promoção no quadro de pessoal, tem levantado algumas dúvidas quanto à sua aplicação.

Decorridos mais de 14 anos sobre a data da aprovação do referido diploma, é necessário introduzir algumas alterações ao mesmo, tendo em vista a clarificação de algumas regras nele previstas.

O presente diploma procede ainda à criação de uma nova categoria de guarda prisional, de modo a facilitar a progressão na carreira, bem como o aumento do subsídio de risco, como modo de compensar os guardas prisionais pelo risco específico a que estão expostos no exercício das suas funções.

Considerando a necessidade de promover e valorizar os recursos humanos da Guarda Prisional, reconhecendo o mérito e a dedicação dos funcionários que se encontram estagnados na mesma categoria e grau há mais de oito anos, o diploma prevê a promoção extraordinária, que consiste na designação do funcionário para o 1.º escalão da categoria imediatamente superior, mas dependente da verificação cumulativa da existência de vaga, cumprimento de tempo mínimo de serviço efetivo e ininterrupto na categoria imediatamente inferior, avaliação de desempenho mínima de ‘Bom’, aprovação em concurso e formação, quando exigida e nos termos previstos na lei.

Para o efeito, foi realizada uma análise conjunta entre o Conselho Consultivo do Ministério da Justiça e a Comissão da Função Pública, tendo em vista a melhoria da qualidade da prestação de serviço e a segurança nos estabelecimentos prisionais, como forma de motivar e reter os guardas prisionais na respetiva carreira.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova a Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro

Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 15.º, 17.º, 24.º a 27.º, 31.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º
[...]

1. Em cada estabelecimento prisional, o pessoal do corpo da guarda prisional é dirigido por um diretor, com a categoria de guarda prisional chefe principal, designado pelo Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social e nomeado nos termos da lei.
2. Na falta de pessoal com a categoria referida no número anterior, é designado, em regime de substituição, para o desempenho das respetivas funções, um funcionário do corpo da guarda prisional integrado na categoria de guarda prisional chefe.
3. [...].
4. Durante o período da substituição, o funcionário designado nos termos do n.º 2 tem direito ao subsídio e suplementos da categoria de guarda prisional chefe principal.
5. A substituição prevista no n.º 2 tem a duração de seis meses, renováveis por iguais períodos, enquanto o lugar não for preenchido por funcionário com a categoria de guarda prisional chefe principal.

Artigo 9.º
[...]

1. [*Anterior corpo do artigo*].
2. O quadro de pessoal da guarda prisional é aprovado por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.
3. O recrutamento de novos guardas prisionais e a promoção de grau depende da existência de vagas, conforme o mapa de pessoal legalmente aprovado e previamente orçamentado.

Artigo 10.º
[...]

1. [...]:
 - a) Guarda Prisional Chefe Principal;
 - b) [*Anterior a*)];
 - c) [*Anterior b*)];
 - d) [*Anterior c*)];
 - e) [*Anterior d*)].

2. A tabela remuneratória das categorias do pessoal da guarda prisional é a constante do Anexo ao presente diploma, e do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º
[...]

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

3. Estando preenchidos os requisitos cumulativos previstos no número anterior, o pessoal da guarda prisional tem direito ao desenvolvimento na carreira através da promoção e progressão, nos termos do presente diploma.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. Para promoção ao cargo de chefe de departamento no estabelecimento prisional, é obrigatório o grau mínimo B/1.

7. Não havendo guardas prisionais com a categoria B/1, podem ser substituídos por guardas prisionais com grau C, mas com direito aos subsídios que correspondem ao grau B/1.

8. Para promoção ao cargo de chefe de secção no estabelecimento prisional, é obrigatório o grau mínimo C/1.

9. Não havendo guardas prisionais com a categoria C/1, podem ser substituídos por guardas prisionais oficiais, mas com direito aos subsídios que correspondem ao grau C/1.

Artigo 15.º
[...]

1. Além dos requisitos exigidos na lei geral, são também considerados essenciais para admissão ao concurso de ingresso na carreira de guarda prisional no presente estatuto:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Possuir, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade.

2. A admissão ao concurso de ingresso na carreira de guarda prisional é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 17.º
[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Para a categoria de guarda prisional chefe principal, avaliação curricular, prova de conhecimentos, prova de aptidão física e saúde, entrevista e aprovação em curso de formação específica.

2. [...].

3. [...].

4. Cabe à Comissão da Função Pública a regulamentação do processo de concursos para a promoção do pessoal da guarda prisional, sob proposta do Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

Artigo 24.º
[...]

1. [...].

2. A remuneração mensal do pessoal da guarda prisional é constituída pelo salário-base mensal do Regime Geral da Função Pública e por um complemento remuneratório, podendo ser acrescida de subsídios, suplementos e abonos, nos termos gerais.

3. [...].

Artigo 25.º
Salário

1. O salário-base dos guardas prisionais é fixado através dos escalões e índices de vencimento do Regime Geral da Função Pública, para cada categoria e grau.

2. [Revogado].

3. Os guardas instruendos têm direito a 75% do salário-base de um guarda prisional do 1.º escalão, na categoria de guarda prisional.

4. O salário é determinado pelo índice da categoria que o guarda prisional ocupa, conforme tabela do índice salarial do pessoal da guarda prisional constante em Anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 26.º
[...]

1. Os guardas prisionais têm direito a um subsídio de risco correspondente a 20% do salário base.

2. [...].

3. Os guardas prisionais que exercem cargos de direção ou de chefia do pessoal da guarda prisional, nos estabelecimentos prisionais nos termos do artigo 7.º, têm direito a um subsídio de cargo de direção ou de chefia nos termos do regime geral.

Artigo 27.º
[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os guardas prisionais têm ainda direito a outros suplementos remuneratórios e subsídio de transporte nos termos do Regime Geral da Função Pública.

Artigo 31.º
[...]

1. Os guardas prisionais devem se manter nas condições físicas e psíquicas exigíveis ao cumprimento das suas funções.
2. Os guardas prisionais são obrigados, semestralmente, a se submeterem a exames psicológicos e físicos mediante ordem do superior hierárquico.
3. Para efeitos do número anterior, a realização dos exames psicológicos e físicos são da responsabilidade das entidades que as realizam, nos termos e condições previstos no respetivo acordo de cooperação com a DNSPRS.
4. [Anterior corpo do artigo].

Artigo 41.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Técnicos Profissionais, Grau B, podem concorrer à categoria de Guarda Prisional Chefe Principal.
3. [...].
4. Os guardas prisionais requalificados nos termos dos números anteriores devem frequentar cursos de formação profissional adequados às respetivas categorias, com duração não inferior a três meses e não superior a seis meses, nos termos a definir por despacho do Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.
5. [...].”

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro

São aditados ao Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, os artigos, 10.º-A, 25.º-A, 25.º-B, 29.º-A e 43.º-A com a seguinte redação:

“Artigo 10.º-A
Promoção

1. É promovido a guarda prisional chefe principal um guarda prisional chefe, com pelo menos quatro anos de exercício na categoria e classificação mínima de “Muito Bom”.
2. É promovido a guarda prisional chefe, um guarda prisional subchefe, com pelo menos quatro anos de exercício na categoria, classificação de “Bom” e aprovado em provas específicas.
3. É promovido a guarda prisional subchefe, um guarda prisional oficial, com pelo menos quatro anos de exercício na categoria, classificação de “Bom” e aprovado em provas específicas.
4. É promovido a guarda prisional oficial, um guarda prisional com pelo menos quatro anos de exercício na categoria, classificação de “Bom” e aprovado em provas específicas.

Artigo 25.º-A
Complemento remuneratório

O complemento remuneratório referido no n.º 2 do artigo 24.º é fixado em 50% do salário-base e destina-se a compensar os guardas prisionais pela forma específica de prestação da sua atividade, nomeadamente, pelo carácter permanente e obrigatório do serviço a que estão sujeitos e pelos seus especiais deveres funcionais.

Artigo 25.º-B
Refeição no período de turno

Durante o período do turno de serviço no Estabelecimento Prisional onde se encontra colocado, o guarda prisional tem direito à refeição fornecida pelo Estado.

Artigo 29.º-A
Livre-trânsito e direito de acesso

Os guardas prisionais, em ato ou missão de serviço, devidamente identificados, têm livre acesso a estabelecimentos e outros locais públicos ou abertos ao público, em todo o território nacional, na realização da custódia de reclusos ou de diligências tendentes a evitar a fuga ou a tirada de reclusos, bem como para proceder à recaptura de reclusos evadidos.”

Artigo 43.º-A
Promoção extraordinária por antiguidade

Os guardas prisionais com avaliação de desempenho consecutiva de “Muito Bom”, e que se encontrem no último escalão da respetiva categoria há mais de oito anos, são promovidos uma única vez.”

Artigo 4.º
Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro.

Artigo 5.º
Republicação

O Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova a Carreira Especial e Estatuto da Guarda Prisional é republicado com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2026.

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de julho de 2026.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Promulgado em 13/7/2026.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO
(a que se refere o n.º 4 do artigo 25.º)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA

CARREIRA ESPECIAL DE GUARDAS PRISIONAIS

GRAU	CATEGORIAS Carreira Especial	Componentes Remuneração	ESCALÕES									
GUARDA PRISIONAL			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
B	Guarda Prisional Chefe Principal ¹	Salário Base Regime Geral da Função Pública	430	443	456	470	484	499	514	529	545	561
		Complemento Remuneratório (50%)	215	221.5	228	235	242	249.5	257	264.5	272.5	280.5
		Subsídio Risco (20%)	86	88.6	91.2	94	96.8	99.8	102.8	105.8	109	112.2
		Remuneração	731	753.1	775.2	799	822.8	848.3	873.8	899.3	926.5	953.7
C	Guarda Prisional Chefe	Salário Base Regime Geral da Função Pública	343	353	364	375	386	397	409			
		Complemento Remuneratório (50%)	171.5	176.5	182	187.5	193	198.5	204.5			
		Subsídio Risco (20%)	68.6	70.6	72.8	75	77.2	79.4	81.8			
		Remuneração	583.1	600.1	618.8	637.5	656.2	674.9	695.3			
D	Guarda Prisional Subchefe	Salário Base Regime Geral da Função Pública	272	280	288	297	306	315	324			
		Complemento Remuneratório (50%)	136	140	144	148.5	153	157.5	162			
		Subsídio Risco (20%)	54.4	56	57.6	59.4	61.2	63	64.8			
		Remuneração	462.4	476	489.6	504.9	520.2	535.5	550.8			
E	Guarda Prisional Oficial	Salário Base Regime Geral da Função Pública	204	210	216	223	230	237	244			
		Complemento Remuneratório (50%)	102	105	108	111.5	115	118.5	122			
		Subsídio Risco (20%)	40.8	42	43.2	44.6	46	47.4	48.8			
		Remuneração	346.8	357	367.2	379.1	391	402.9	414.8			
F	Guarda Prisional ²	Salário Base Regime Geral da Função Pública	171	176	181	186	192	198	204			
		Complemento Remuneratório (50%)	85.5	88	90.5	93	96	99	102			
		Subsídio Risco (20%)	34.2	35.2	36.2	37.2	38.4	39.6	40.8			
		Remuneração	290.7	299.2	307.7	316.2	326.4	336.6	346.8			
Guarda Instruendo		Salário Base de 75% do Salário Base do Guarda Prisional	128.25									

^{1.} Os guardas prisionais com a categoria de Guarda Prisional Chefe Principal que exerçam funções de direção ou chefia do pessoal da guarda prisional de um estabelecimento prisional, bem como os da categoria de Guarda Prisional Chefe que os substituam nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, beneficiam de um subsídio de cargo de direção ou de chefia nos termos do regime geral, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 26.º.

^{2.} Os guardas prisionais que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 26.º, beneficiam de um subsídio de risco correspondente a 20% do salário base do seu escalão e índice de vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º.

ANEXO
(a que se refere o artigo 5.º)

Decreto-Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro

CARREIRA ESPECIAL E ESTATUTO DA GUARDA PRISIONAL

O reconhecimento da acentuada especificidade das funções e da necessidade de estrutura e desenvolvimento próprios do pessoal da guarda prisional da Direção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social obriga à criação de uma carreira de regime especial, distinta do regime geral da função pública, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de junho, que consagra o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Os guardas prisionais têm de enfrentar as limitações, as restrições, as responsabilidades e o risco agravado que decorrem do exercício de funções no âmbito da segurança e da vigilância dos reclusos, da manutenção da ordem e da tranquilidade nos estabelecimentos prisionais.

A complexidade de situações com que o pessoal de vigilância se depara no dia-a-dia, exige um maior cuidado na sua formação, quer ao nível das categorias de ingresso quer, sobretudo, ao nível das chefias. Esse é o motivo por que se impõe o aproveitamento em cursos de formação para o ingresso na carreira e para o acesso a categorias superiores.

Acresce que, o presente diploma vem permitir a formação específica e contínua dos guardas prisionais ao longo da carreira, possibilitando o desenvolvimento das suas capacidades profissionais e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados nos estabelecimentos prisionais.

Torna-se, pois, necessário adequar a carreira do pessoal da guarda prisional da Direção Nacional dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social e o seu regime legal às realidades e desafios atuais.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma cria a carreira especial da guarda prisional e procede à aprovação do estatuto da guarda prisional.
2. O pessoal integrado na carreira da guarda prisional está sujeito ao regime jurídico aplicável aos funcionários da administração pública do Estado, com as especialidades constantes do presente diploma.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente diploma é aplicável aos funcionários da administração pública que integram a carreira de guarda prisional da Direção Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social (DNSPRS).

CAPÍTULO II
NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º
Conteúdo funcional

1. Ao pessoal integrado na carreira de guarda prisional compete garantir a segurança e a ordem dos estabelecimentos prisionais, velar pela observância da lei e dos regulamentos prisionais, exercer a custódia sobre detidos no exterior dos estabelecimentos prisionais, mas ao cuidado da administração penitenciária e participar nos programas de reinserção social dos reclusos.
2. Além das funções referidas no número anterior pode ser atribuído ao pessoal da guarda prisional, devidamente habilitado para o efeito, o desempenho de atividades com carácter formativo.

Artigo 4.º
Competência genérica do pessoal da guarda prisional

Ao pessoal da guarda prisional compete:

- a) Exercer vigilância sobre todas as áreas das instalações afetas aos serviços durante o serviço diurno ou noturno que lhe competir por escala, não podendo abandonar o seu posto sem autorização superior;
- b) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zonas habitacionais, com a descrição possível, a fim de detetar situações que atentem contra a ordem e a segurança dos serviços ou contra a integridade física e moral de todos os que se encontrem no estabelecimento prisional;
- c) Manter relacionamento justo, firme e humano com os reclusos procurando, simultaneamente e pelo exemplo, exercer uma influência benéfica, particularmente no caso de mulheres e crianças ou jovens adultos;
- d) Colaborar com os demais serviços e funcionários em tarefas de interesse comum, nomeadamente prestando, de forma exata, detalhada e imparcial, as informações que forem adequadas à realização dos fins de execução da pena, da prisão preventiva e das medidas de segurança;
- e) Transmitir imediatamente ao superior hierárquico competente as petições e reclamações dos reclusos;
- f) Participar superiormente e com a maior brevidade, as infrações à disciplina de que tenha conhecimento;
- g) Acompanhar e custodiar os reclusos que sejam transferidos ou que, por outro motivo, se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional;

- h) Capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional mais próximo reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento sem autorização, em coordenação com as forças de segurança pública sempre que possível;
- i) Prestar assistência e manter segurança e vigilância durante o período de visita aos reclusos, bem como fiscalizar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos mesmos;
- j) Desenvolver as atividades necessárias ou úteis para um primeiro acolhimento dos reclusos, esclarecendo-os sobre as disposições legais e regulamentares em vigor no estabelecimento.

Artigo 5.º
Serviço permanente

1. O serviço do pessoal da guarda prisional considera-se de carácter permanente e obrigatório.
2. São considerados dias normais de trabalho os turnos diurnos e noturnos de todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
3. O pessoal referido no n.º 1, ainda que se encontre em período de folga ou de descanso, deve tomar todas as providências adequadas para prevenir ou resolver situações que ponham em perigo a ordem e a segurança dos estabelecimentos prisionais ou para fazer cessar evasões de reclusos.
4. A deslocação entre a residência e o local de trabalho considera-se em serviço.

Artigo 6.º
Dependência hierárquica

1. O pessoal do corpo da guarda prisional encontra-se hierarquicamente subordinado ao Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social, que exerce a respetiva gestão e orientação técnica diretamente ou através da unidade orgânica competente.
2. Os efetivos afetos aos estabelecimentos prisionais estão diretamente subordinados ao respetivo gestor de estabelecimento prisional municipal, que pode delegar a sua competência nos seus substitutos legais.
3. O pessoal da carreira da guarda prisional estrutura-se pela forma hierárquica estabelecida na respetiva carreira.

Artigo 7.º
Direção e chefia da guarda prisional

1. Em cada estabelecimento prisional, o pessoal do corpo da guarda prisional é dirigido por um diretor, com a categoria de guarda prisional chefe principal, designado pelo Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social e nomeado nos termos da lei.
2. Na falta de pessoal com a categoria referida no número anterior, é designado, em regime de substituição, para o

desempenho das respetivas funções, um funcionário do corpo da guarda prisional integrado na categoria de guarda prisional chefe.

3. A designação em regime de substituição deve ser feita atendendo à antiguidade na categoria e, em caso de igualdade à classificação de serviço.
4. Durante o período da substituição, o funcionário designado nos termos do n.º 2 tem direito ao subsídio e suplementos da categoria de guarda prisional chefe principal.
5. A substituição prevista no n.º 2 tem a duração de seis meses, renováveis por iguais períodos, enquanto o lugar não for preenchido por funcionário com a categoria de guarda prisional chefe principal.

Artigo 8.º
Competência da chefia da guarda prisional

Ao pessoal de chefia referido no artigo anterior compete:

- a) Organizar o serviço de segurança e vigilância e distribuir, de forma racional e equitativa, as respetivas tarefas, de acordo com as determinações e orientações do seu superior hierárquico;
- b) Instruir os subordinados no cumprimento das respetivas funções e orientá-los no desempenho das mesmas;
- c) Fiscalizar a execução do serviço dos subordinados de modo a garantir o perfeito cumprimento das leis e dos regulamentos prisionais, assim como tratados e convenções internacionais sobre o tratamento de prisioneiros;
- d) Coadjuvar os superiores hierárquicos no permanente aperfeiçoamento do serviço e da disciplina do pessoal da guarda prisional, fomentando o reforço da sua qualidade profissional e do seu espírito de corporação;
- e) Participar, com brevidade, ao superior hierárquico competente todos os incidentes ou situações que possam fazer perigar a ordem e a segurança do estabelecimento prisional;
- f) Informar o superior hierárquico competente dos comportamentos dignos de louvor ou de censura dos seus subordinados;
- g) Dar parecer, quando solicitado, nos casos de licenças de saída dos estabelecimentos, liberdades condicionais e regimes abertos dos reclusos, bem como noutros casos expressamente previstos na lei;
- h) Dar parecer, quando solicitado, sobre sanções disciplinares a aplicar aos reclusos.
- i) Apresentar sugestões e dar parecer sobre as alterações do funcionamento do estabelecimento em matéria de segurança e vigilância;
- j) Tomar medidas especiais de segurança nas situações de ausência ou impedimento do gestor do estabelecimento prisional municipal ou de quem o substitua, sempre que perigue a ordem e a segurança do estabelecimento,

devendo procurar obter, com a maior brevidade possível, junto do gestor do estabelecimento prisional municipal ou de quem o substitua, a homologação das medidas adotadas;

- k) Colaborar na distribuição dos reclusos pelas atividades mais adequadas às suas aptidões, características e interesses;
- l) Colaborar na elaboração ou alteração dos regulamentos internos;
- m) Pronunciar-se ou participar nas situações em que tal lhe seja exigido, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III QUADRO, CARREIRA E CONCURSOS

SECÇÃO I Quadro e carreira

Artigo 9.º Quadro de pessoal

1. O pessoal da guarda prisional constitui um quadro único, competindo ao Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social elaborar a proposta anual da dotação de cada estabelecimento prisional ou serviço.
2. O quadro de pessoal da guarda prisional é aprovado por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.
3. O recrutamento de novos guardas prisionais e a promoção de grau depende da existência de vagas, conforme o mapa de pessoal legalmente aprovado e previamente orçamentado.

Artigo 10.º Carreira

1. A carreira do pessoal da guarda prisional tem as seguintes categorias:
 - a) Guarda Prisional Chefe Principal;
 - b) Guarda Prisional Chefe;
 - c) Guarda Prisional Subchefe;
 - d) Guarda Prisional Oficial;
 - e) Guarda Prisional.
2. A tabela remuneratória das categorias do pessoal da guarda prisional é a constante do Anexo ao presente diploma, e do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º-A Promoção

1. É promovido a guarda prisional chefe principal um guarda prisional chefe, com pelo menos quatro anos de exercício na categoria e classificação mínima de “Muito Bom”.

2. É promovido a guarda prisional chefe, um guarda prisional subchefe, com pelo menos quatro anos de exercício na categoria, classificação de “Bom” e aprovado em provas específicas.
3. É promovido a guarda prisional subchefe, um guarda prisional oficial, com pelo menos quatro anos de exercício na categoria, classificação de “Bom” e aprovado em provas específicas.
4. É promovido a guarda prisional oficial, um guarda prisional com pelo menos quatro anos de exercício na categoria, classificação de “Bom” e aprovado em provas específicas.

Artigo 11.º Regime de provimento de guarda instruendo

1. Os candidatos a guarda prisional admitidos ao respetivo curso de formação são contratados como guardas instruídos.
2. Os guardas instruídos aprovados no curso de formação referido no número anterior são providos na categoria de guarda prisional, de acordo com a classificação obtida nesse curso e as vagas existentes, em regime de nomeação provisória, pelo período de um ano.
3. No termo do período referido no número anterior, os guardas instruídos são nomeados definitivamente ou exonerados, consoante hajam ou não demonstrado aptidão para o exercício das respetivas funções.

Artigo 12.º Promoção e progressão

1. O desenvolvimento na carreira de guarda prisional faz-se por promoção e progressão.
2. A promoção na carreira de guarda prisional consiste no acesso a categoria superior, nos termos do presente diploma, e faz-se por concurso interno de acesso para a categoria imediatamente superior à que detém, dependendo da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Existência de vaga no quadro de pessoal;
 - b) Permanência na categoria inferior por um período mínimo de quatro anos;
 - c) Última classificação anual de serviço igual ou superior a “Bom”;
 - d) Aprovação nas provas específicas do concurso de acesso exigidas nos termos do presente diploma.
3. Estando preenchidos os requisitos cumulativos previstos no número anterior, o pessoal da guarda prisional tem direito ao desenvolvimento na carreira através da promoção e progressão, nos termos do presente diploma.
4. A progressão opera-se na mesma categoria e consiste na mudança de escalão remuneratório, dependendo do tempo de permanência no escalão imediatamente anterior e da avaliação de desempenho, nos termos da lei geral.

5. A atribuição de classificação de serviço de 'Insuficiente' determina, para além de outros efeitos previstos na lei geral, a não consideração do tempo de serviço prestado classificado com essa menção, para efeitos de promoção e progressão.
6. Para promoção ao cargo de chefe de departamento no estabelecimento prisional, é obrigatório o grau mínimo B/1.
7. Não havendo guardas prisionais com a categoria B/1, podem ser substituídos por guardas prisionais com grau C, mas com direito aos subsídios que correspondem ao grau B/1.
8. Para promoção ao cargo de chefe de secção no estabelecimento prisional, é obrigatório o grau mínimo C/1.
9. Não havendo guardas prisionais com a categoria C/1, podem ser substituídos por guardas prisionais oficiais, mas com direito aos subsídios que correspondem ao grau C/1.

Artigo 13.º

Distribuição e transferência

1. Na distribuição do pessoal da guarda prisional pelos respetivos serviços devem ser consideradas as vagas existentes, a classificação obtida no curso de formação e a preferência manifestada pelos interessados.
2. A transferência do pessoal da guarda prisional dentro dos serviços prisionais é feita, de acordo com a conveniência de serviço, a requerimento do interessado, por iniciativa do Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social ou mediante proposta da unidade orgânica competente.
3. O pessoal da guarda prisional apenas pode requerer a transferência referida no número anterior depois de um ano de permanência no estabelecimento prisional ou serviço em que está colocado.
4. O pessoal da guarda prisional, quando deslocado temporariamente, por necessidade urgente de serviço, para estabelecimento ou serviço diferente daquele onde está colocado, tem direito a ajudas de custo, nos termos da lei geral.

SECÇÃO II

Concurso e métodos de seleção

Artigo 14.º

Concursos

1. O preenchimento dos lugares na carreira da guarda prisional é feito, de acordo com as vagas existentes, através de concurso público de ingresso e concurso interno de acesso.
2. Os lugares de guarda prisional chefe principal são preenchidos, através de nomeação, de acordo com as vagas existentes, após prévia aprovação dos candidatos em concurso interno de acesso e aprovação em curso de formação específico.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão

1. Além dos requisitos exigidos na lei geral, são também considerados essenciais para admissão ao concurso de ingresso na carreira de guarda prisional no presente estatuto:
 - a) Ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo da candidatura e não exceder 35 anos no fim do ano em que seja aberto o concurso;
 - b) Ter, no mínimo, a altura de 1,55m ou 1,60m para os candidatos do sexo feminino e do sexo masculino, respetivamente;
 - c) Ter robustez física e psicológica adequada às funções a desempenhar;
 - d) Inexistência de condenação penal anterior;
 - e) Possuir, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade.
2. A admissão ao concurso de ingresso na carreira de guarda prisional é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 16.º

Métodos de seleção para os lugares de ingresso na carreira de guarda prisional

1. No concurso público para os lugares de ingresso na carreira de guarda prisional são utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos de seleção:
 - a) Prova de conhecimentos, destinada a demonstrar o grau de preparação intelectual do candidato;
 - b) Inspeção médica a realizar por médicos designados por despacho do Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social;
 - c) Prova de aptidão física, destinada a demonstrar o grau de preparação física do candidato;
 - d) Entrevista e exame psicológico, podendo ser realizados em conjunto, separada ou isoladamente.
2. Os candidatos aprovados no concurso são chamados, de acordo com a graduação na lista de classificação final e as vagas existentes, a frequentar um curso de formação.

Artigo 17.º

Métodos de seleção para os lugares de acesso a categorias superiores

1. Nos concursos internos de promoção para os lugares de acesso a categoria superior podem candidatar-se os guardas prisionais de categoria imediatamente inferior, sendo utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos de seleção:

- a) Para a categoria de guarda prisional oficial, avaliação curricular, provas de aptidão física, prova de conhecimentos e entrevista;
- b) Para a categoria de guarda prisional subchefe, avaliação curricular, provas de aptidão física, prova de conhecimentos e entrevista;
- c) Para a categoria de guarda prisional chefe, avaliação curricular, prova de conhecimentos, entrevista e aprovação em curso de formação específica;
- d) Para a categoria de guarda prisional chefe principal, avaliação curricular, prova de conhecimentos, prova de aptidão física e saúde, entrevista e aprovação em curso de formação específica.

2. Sempre que seja utilizado mais de um método de seleção, as classificações finais resultam das médias aritméticas simples ou ponderadas das classificações obtidas em cada um dos métodos, de acordo com os critérios definidos no aviso de abertura do respetivo concurso.
3. Os candidatos aprovados são chamados a frequentar um curso de formação, de acordo com as vagas existentes e a classificação obtida na avaliação curricular, na prova de conhecimentos e na entrevista.
4. Cabe à Comissão da Função Pública a regulamentação do processo de concursos para a promoção do pessoal da guarda prisional, sob proposta do Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 18.º Regime geral

Os direitos e deveres do pessoal da guarda prisional são os constantes do Estatuto da Função Pública, em tudo o que não for especificamente definido no presente diploma.

SECÇÃO I Direitos do pessoal da guarda prisional

Artigo 19.º Identificação

Os elementos da guarda prisional têm direito ao uso de cartão de identificação aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 20.º Patrocínio judiciário

1. O elemento da guarda prisional que seja arguido em processo judicial, por atos cometidos ou ocorridos no exercício e por causa das suas funções, tem direito a ser assistido por defensor, bem como a transporte e ajudas de custo, quando a localização do tribunal ou das entidades policiais o justifique.

2. A assistência judiciária e jurídica referida no número anterior é prestada nos termos previstos na lei que regula o acesso aos tribunais.
3. O tempo despendido nas deslocações previstas no número anterior é considerado como em serviço efetivo.

Artigo 21.º Cumprimento de medidas privativas de liberdade

A situação de prisão preventiva e o cumprimento de penas privativas de liberdade pelo pessoal da guarda prisional é feito em estabelecimentos prisionais comuns, em regime de separação dos restantes detidos ou reclusos.

Artigo 22.º Dispensa de serviço

1. Em caso de transferência que se traduza em efetiva mudança de residência para localidade distante e na medida em que as circunstâncias o justifiquem, o guarda prisional chefe principal do estabelecimento prisional ou do serviço de origem propõe ao gestor do estabelecimento prisional respetivo, conceder ao pessoal da guarda prisional transferido, dispensa do serviço, até um máximo de 10 dias.
2. Em caso de transferência por conveniência urgente de serviço, a concessão do benefício referido no número anterior pode ser diferida para data posterior e concedida pelo gestor do estabelecimento de destino.
3. Os dias de dispensa referidos neste artigo não determinam perda de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 23.º Distinções e prémios

1. Aos elementos da guarda prisional que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito ou bravura podem ser atribuídos, separada ou cumulativamente, prémios, louvores e condecorações.
2. Os prémios e louvores previstos no n.º 1 são concedidos pelo Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social, sob proposta dos gestores dos estabelecimentos prisionais, nos termos e de acordo com o previsto no Regime Geral da Função Pública.
3. As distinções e prémios atribuídos são registados no processo individual do guarda prisional contemplado.
4. As condecorações são criadas por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da justiça, que estabelece as suas espécies e condições de atribuição, bem como a entidade competente para as conceder.

Artigo 24.º Direito a remuneração

1. Os elementos da guarda prisional têm direito a uma remuneração mensal pelo trabalho desenvolvido desde a sua nomeação para o posto de entrada.

2. A remuneração mensal do pessoal da guarda prisional é constituída pelo salário-base mensal do Regime Geral da Função Pública e por um complemento remuneratório, podendo ser acrescida de subsídios, suplementos e abonos, nos termos gerais.

3. Os guardas instruendos providos na categoria de guarda prisional em regime de nomeação provisória, pelo período de um ano, têm direito à remuneração desde a data de ingresso no curso de formação.

Artigo 25.º **Salário**

1. O salário-base dos guardas prisionais é fixado através dos escalões e índices de vencimento do Regime Geral da Função Pública, para cada categoria e grau.

2. [Revogado].

3. Os guardas instruendos têm direito a 75% do salário-base de um guarda prisional do 1.º escalão, na categoria de guarda prisional.

4. O salário é determinado pelo índice da categoria que o guarda prisional ocupa, conforme tabela do índice salarial do pessoal da guarda prisional constante em Anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 25.º-A **Complemento remuneratório**

O complemento remuneratório referido no n.º 2 do artigo 24.º é fixado em 50% do salário-base e destina-se a compensar os guardas prisionais pela forma específica de prestação da sua atividade, nomeadamente, pelo carácter permanente e obrigatório do serviço a que estão sujeitos e pelos seus especiais deveres funcionais.

Artigo 25.º-B **Refeição no período de turno**

Durante o período do turno de serviço no Estabelecimento Prisional onde se encontra colocado, o guarda prisional tem direito à refeição fornecida pelo Estado.

Artigo 26.º **Subsídios de risco e de chefia**

1. Os guardas prisionais têm direito a um subsídio de risco correspondente a 20% do salário base.

2. O subsídio de risco só é devido aos guardas prisionais que prestem serviço efetivo junto de estabelecimentos prisionais, ou que, por força da sua atividade, tenham contacto regular com reclusos.

3. Os guardas prisionais que exercem cargos de direção ou de chefia do pessoal da guarda prisional, nos estabelecimentos prisionais nos termos do artigo 7.º, têm direito a um subsídio de cargo de direção ou de chefia nos termos do regime geral.

Artigo 27.º **Outros suplementos**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os guardas prisionais têm ainda direito a outros suplementos remuneratórios e subsídio de transporte nos termos do Regime Geral da Função Pública.

Artigo 28.º **Uniforme e divisas**

1. O pessoal da guarda prisional tem direito ao uso de uniforme e divisas adequados à sua categoria.

2. As características técnicas do uniforme e das divisas são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 29.º **Uso e porte de armas**

1. O pessoal da guarda prisional tem direito, exclusivamente durante o exercício de funções, a uso de cassetete e outras armas não letais nos termos a definir por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da justiça.

2. O uso de quaisquer armas depende da frequência de formação específica.

Artigo 29.º-A **Livre-trânsito e direito de acesso**

Os guardas prisionais, em ato ou missão de serviço, devidamente identificados, têm livre acesso a estabelecimentos e outros locais públicos ou abertos ao público, em todo o território nacional, na realização da custódia de reclusos ou de diligências tendentes a evitar a fuga ou a tirada de reclusos, bem como para proceder à recaptura de reclusos evadidos.

SECÇÃO II **Deveres do pessoal da guarda prisional**

Artigo 30.º **Deveres**

1. São deveres do pessoal da guarda prisional, entre outros:

a) Desempenhar as suas funções com assiduidade, dedicação e competência;

b) Não aceitar a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, em consequência da profissão exercida;

c) Não comprar, vender, emprestar ou pedir emprestados objetos ou valores a reclusos ou a seus familiares sem autorização superior;

d) Não deixar entrar nem sair do estabelecimento prisional objetos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados sem autorização superior;

- e) Não deixar entrar nem sair do estabelecimento prisional, nem permitir ou facilitar, a transação de armas, estupefacientes ou outras substâncias proibidas por lei, e de todo e qualquer objeto suscetível de criar perigo para a segurança do estabelecimento prisional ou de quem nele se encontre;
- f) Não permitir comunicações entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional sem autorização superior;
- g) Não empregar reclusos ao seu serviço nem utilizar a sua força de trabalho sem autorização superior;
- h) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;
- i) Evitar qualquer influência no exercício da respetiva profissão, das crenças religiosas e opções ideológicas ou políticas que perfilhe;
- j) Guardar sigilo sobre assuntos de serviço e proteger a identidade e a privacidade dos reclusos;
- k) Não prestar informações ou declarações aos meios de comunicação social sobre assuntos de serviço sem prévia autorização superior;
- l) Ser urbano nas suas relações com os reclusos, quer na correção da linguagem quer na afabilidade do trato, particularmente no caso de mulheres e crianças ou jovens adultos, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de ação;
- m) Participar aos superiores hierárquicos, com objetividade e prontidão, as ocorrências verificadas em serviço;
- n) Manter com os colegas boas relações de colaboração, com vista a tornar mais eficiente o desempenho das tarefas comuns;
- o) Apresentar-se ao serviço, independentemente de convocação, sempre que as situações de necessidade urgente exijam a sua presença;
- p) Não abandonar o local de trabalho sem autorização superior;
- q) Zelar pela conservação dos artigos de fardamento, material de segurança e outros que estejam a seu cargo;
- r) Apresentar-se ao serviço limpo e apumado, rigorosamente uniformizado com o modelo de fardamento aprovado;
- s) Saudar com continência os superiores hierárquicos;
- t) Contribuir, através do seu comportamento exemplar, para a boa reputação dos serviços prisionais e da administração pública.

2. O dever de imparcialidade constante da alínea i) do número anterior impede o pessoal da guarda prisional de participar fardado em quaisquer reuniões ou manifestações de carácter político.

Artigo 31.º

Sujeição a exame clínico ou outro meio de prova

1. Os guardas prisionais devem se manter nas condições físicas e psíquicas exigíveis ao cumprimento das suas funções.
2. Os guardas prisionais são obrigados, semestralmente, a se submeterem a exames psicológicos e físicos mediante ordem do superior hierárquico.
3. Para efeitos do número anterior, a realização dos exames psicológicos e físicos são da responsabilidade das entidades que as realizam, nos termos e condições previstos no respetivo acordo de cooperação com a DNSPRS.
4. No caso de algum elemento da guarda prisional se apresentar ao serviço em aparente estado de intoxicação alcoólica ou de estupefacientes, o gestor do estabelecimento prisional ou o seu substituto, deve ordenar a imediata observação médica do elemento ou sujeitá-lo a testes ou outros meios técnicos de prova disponíveis.

Artigo 32.º

Prevenção de doenças infectocontagiosas

O pessoal do corpo da guarda prisional pode ser sujeito a vacinação para prevenção de doenças infectocontagiosas.

Secção III

Responsabilidade Disciplinar

Artigo 33.º

Regime disciplinar

O pessoal da guarda prisional está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto da Função Pública e às disposições especificamente previstas no presente estatuto.

Secção IV

Penas

Artigo 34.º

Penas disciplinares

1. Sem prejuízo do disposto no Estatuto da Função Pública, o pessoal da guarda prisional está também sujeito à aplicação das penas disciplinares nos termos do presente diploma.
2. A pena de multa é aplicável, ao guarda prisional que:
 - a) Não use de correção para com os superiores hierárquicos, colegas e subordinados ou viole o dever de correção e humanidade para com os reclusos;
 - b) Se ausente do posto de trabalho, sem para tal estar devidamente autorizado, ou sem ser previamente substituído;
 - c) Não transmita superiormente as petições e reclamações dos reclusos;
 - d) Negligentemente permita comunicação entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional sem autorização superior;

- e) Influencie os reclusos na escolha de defensor público ou advogado.
3. A pena de suspensão é aplicável ao guarda prisional que:
- a) Com negligência grosseira, permita, sem autorização superior, a entrada ou saída do estabelecimento prisional de objetos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados;
 - b) Com negligência grosseira, permita a comunicação entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional, sem autorização superior;
 - c) Deixe de participar às autoridades competentes infrações graves cometidas por guarda prisional de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
 - d) Não se apresente ao serviço, independentemente de convocação, sempre que as situações de necessidade urgente exijam a sua presença.
4. A pena de inatividade é aplicável ao guarda prisional que:
- a) Utilize armas fora do período de serviço ou sem a devida autorização nos termos do presente diploma;
 - b) Empregue reclusos ao seu serviço ou utilize a sua força de trabalho para fins particulares;
 - c) Aceite, a qualquer título, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, em consequência da profissão exercida;
 - d) Compre, venda, empreste ou peça emprestado objetos ou valores a reclusos ou a seus familiares, sem autorização superior;
 - e) Mesmo não se encontrando em serviço, detetar recluso evadido e, não dispondo de meios para o capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional, não informe prontamente do sucedido às autoridades competentes;
 - f) Com negligência, deixe entrar ou sair do estabelecimento prisional, permita ou facilite a transação de armas, estupefacientes ou outras substâncias proibidas por lei.
5. A pena de aposentação compulsiva e demissão é aplicável ao guarda prisional que:
- a) Pratique ou tente praticar ato que lese ou contrarie os superiores interesses do Estado;
 - b) Dolosamente, deixe entrar ou sair do estabelecimento prisional, permita ou facilite a transação de armas, estupefacientes ou outras substâncias proibidas por lei;
 - c) Consinta que alguém se apodere ilegalmente das armas que lhe estão distribuídas ou à sua responsabilidade;

- d) Não capture e reconduza ao estabelecimento prisional, mesmo que não se encontre de serviço, reclusos evadidos, se dispuser de meios para o fazer.

Artigo 35.º

Circunstâncias agravantes

Sem prejuízo de outras previstas no Estatuto da Função Pública, é circunstância agravante da responsabilidade disciplinar a infração ser cometida em situação de motim dos reclusos ou de desordem grave no estabelecimento prisional.

CAPÍTULO V FORMAÇÃO

Artigo 36.º

Objetivos da formação

A formação da carreira do corpo da guarda prisional tem por objetivo a manutenção da segurança nos estabelecimentos prisionais, a melhoria da qualidade dos serviços neles prestados, o desenvolvimento da carreira, a criação de oportunidades ao pessoal da guarda prisional e a formação dos reclusos.

Artigo 37.º

Curso de formação de ingresso

1. Os candidatos a guardas prisionais admitidos ao curso de formação previsto no n.º 2 do artigo 16.º do presente diploma são contratados, nos termos da lei geral, como guardas instruídos.
2. O curso de formação previsto no número anterior tem a natureza de estágio de ingresso e a sua regulamentação é objeto de diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 38.º

Curso de formação para promoção

1. Os candidatos às categorias superiores da carreira de guarda prisional, aprovados nos respetivos concursos, são convocados para a frequência dos cursos correspondentes, com a duração de 3 a 6 meses, em face da ordem de classificação, até ao número que for fixado ou até ao número de vagas existentes.
2. A regulamentação dos cursos referidos no número anterior é aprovada por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 39.º

Cursos de formação contínua

1. A formação contínua do pessoal da guarda prisional é assegurada através de cursos e seminários, a definir por despacho anual do Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social.
2. As ações de formação referidas no número anterior são

frequentadas pelo pessoal proposto pelo Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social, tendo em conta a conveniência dos serviços, a vontade manifestada pelos candidatos e as respetivas aptidões.

3. O Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social pode determinar a obrigatoriedade de frequência e aprovação em cursos de formação e seminários considerados essenciais para o desempenho das funções.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 40.º Comemoração anual

O dia do pessoal dos serviços prisionais é designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Artigo 41.º Requalificação profissional e enquadramento dos funcionários permanentes

1. A requalificação profissional dos atuais funcionários que exercem funções de guardas prisionais é feita por concurso especial de ingresso na carreira de guarda prisional.
2. Para efeitos do número anterior, os funcionários que exercem funções de guardas prisionais podem concorrer às categorias da carreira especial correspondentes às categorias e graus do regime geral, nos seguintes termos:
 - a) Assistentes, Graus F e G, podem concorrer à categoria de Guarda Prisional;
 - b) Técnicos Administrativos, Grau E, podem concorrer à categoria de Guarda Prisional Oficial;
 - c) Técnicos Profissionais, Grau D, podem concorrer à categoria de Guarda Prisional Subchefe;
 - d) Técnicos Profissionais, Grau C, podem concorrer à categoria de Guarda Prisional Chefe;
 - e) Técnicos Profissionais, Grau B, podem concorrer à categoria de Guarda Prisional Chefe Principal.
3. Os funcionários admitidos à carreira especial são integrados no escalão e índice de vencimento da respetiva categoria correspondente àquela em que se encontram à data do termo do concurso.
4. Os guardas prisionais requalificados nos termos dos números anteriores devem frequentar cursos de formação profissional adequados às respetivas categorias, com duração não inferior a três meses e não superior a seis meses, nos termos a definir por despacho do Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social.

5. Os funcionários que exercem funções de guardas prisionais que não sejam admitidos na carreira especial, permanecem na carreira de regime geral, mantendo a sua categoria, grau e escalão de vencimento.

Artigo 42.º Não diminuição do vencimento

Da aplicação do presente diploma não pode ocorrer a diminuição do vencimento atual de qualquer funcionário que exerça funções de guarda prisional.

Artigo 43.º Período de transição

1. Os funcionários da DNSPRS que atualmente exercem funções de guarda prisional mantêm-se nas suas funções até à entrada ao serviço dos primeiros guardas prisionais admitidos à carreira especial nos termos do concurso especial de ingresso na carreira de guarda prisional referido no n.º 1 do artigo 41.º.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o presente Estatuto não se aplica a estes funcionários, continuando a beneficiar dos termos, condições e regime atuais, nomeadamente, no que respeita à remuneração, subsídio de risco, direitos e deveres e regime disciplinar.

Artigo 43.º-A Promoção extraordinária por antiguidade

Os guardas prisionais com avaliação de desempenho consecutiva de “Muito Bom”, e que se encontrem no último escalão da respetiva categoria há mais de oito anos, são promovidos uma única vez.

Artigo 44.º Norma revogatória

1. São revogados:
 - a) As disposições constantes dos artigos 4.º e 7.º do Regulamento UNTAET 2001/23, de 28 de agosto;
 - b) O Despacho n.º 026/VIII/MJ/2006, de 24 de agosto, que aprova o Código de Ética e Conduta dos guardas prisionais;
 - c) O Decreto do Governo n.º 4/2010, de 26 de agosto, que procede à criação do suplemento de risco a atribuir aos guardas prisionais.
2. A revogação operada no número anterior produz efeitos com a entrada ao serviço dos primeiros guardas prisionais admitidos à carreira especial nos termos do concurso previsto no n.º 1 do artigo 41.º.

Artigo 45.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 14 de dezembro de 2011.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Justiça,

Lúcia M.B.F. Lobato

Promulgado em 17/2/2012

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO
(a que se refere o n.º 4 do artigo 25.º)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA
CARREIRA ESPECIAL DE GUARDAS PRISIONAIS

GRAU	CATEGORIAS Carreira Especial	Componentes Remuneração	ESCALÕES									
GUARDA PRISIONAL			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
B	Guarda Prisional Chefe Principal ¹	Salário Base Regime Geral da Função Pública	430	443	456	470	484	499	514	529	545	561
		Complemento Remuneratório (50%)	215	221.5	228	235	242	249.5	257	264.5	272.5	280.5
		Subsídio Risco (20%)	86	88.6	91.2	94	96.8	99.8	102.8	105.8	109	112.2
		Remuneração	731	753.1	775.2	799	822.8	848.3	873.8	899.3	926.5	953.7
C	Guarda Prisional Chefe	Salário Base Regime Geral da Função Pública	343	353	364	375	386	397	409			
		Complemento Remuneratório (50%)	171.5	176.5	182	187.5	193	198.5	204.5			
		Subsídio Risco (20%)	68.6	70.6	72.8	75	77.2	79.4	81.8			
		Remuneração	583.1	600.1	618.8	637.5	656.2	674.9	695.3			
D	Guarda Prisional Subchefe	Salário Base Regime Geral da Função Pública	272	280	288	297	306	315	324			
		Complemento Remuneratório (50%)	136	140	144	148.5	153	157.5	162			
		Subsídio Risco (20%)	54.4	56	57.6	59.4	61.2	63	64.8			
		Remuneração	462.4	476	489.6	504.9	520.2	535.5	550.8			
E	Guarda Prisional Oficial	Salário Base Regime Geral da Função Pública	204	210	216	223	230	237	244			
		Complemento Remuneratório (50%)	102	105	108	111.5	115	118.5	122			
		Subsídio Risco (20%)	40.8	42	43.2	44.6	46	47.4	48.8			
		Remuneração	346.8	357	367.2	379.1	391	402.9	414.8			
F	Guarda Prisional ²	Salário Base Regime Geral da Função Pública	171	176	181	186	192	198	204			
		Complemento Remuneratório (50%)	85.5	88	90.5	93	96	99	102			
		Subsídio Risco (20%)	34.2	35.2	36.2	37.2	38.4	39.6	40.8			
		Remuneração	290.7	299.2	307.7	316.2	326.4	336.6	346.8			
Guarda Instruendo		Salário Base de 75% do Salário Base do Guarda Prisional	128.25									

- ^{1.} Os guardas prisionais com a categoria de Guarda Prisional Chefe Principal que exerçam funções de direção ou chefia do pessoal da guarda prisional de um estabelecimento prisional, bem como os da categoria de Guarda Prisional Chefe que os substituam nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, beneficiam de um subsídio de cargo de direção ou de chefia nos termos do regime geral, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 26.º.
- ^{2.} Os guardas prisionais que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 26.º, beneficiam de um subsídio de risco correspondente a 20% do salário base do seu escalão e índice de vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º.

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL DA REPÚBLICA

Deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano realizada a 28 de junho de 2026 incluindo as tabelas mencionadas na parte decisória da deliberação:

“Aprovação pelo Conselho de Administração dos valores ajustados das bolsas de estudo em vários países

O Conselho de Administração analisou as tabelas com os valores propostos, que foram apresentados por cada país.

Decisão:

O Conselho de Administração deliberou por unanimidade dos membros presentes:

- a) Aprovar as tabelas em anexo com os valores ajustados das bolsas de estudo em vários países para implementação no ano de 2027.”

Ester do Rosário de Sousa

Diretora do Gabinete do Ministro - MPIE

COMPONENTES DAS BOLSAS DE ESTUDO

(Decreto-Lei N.º 18/2024 de 22 de março)

No.	Componentes	Montante
1.	Inscrição, matrícula, propina e outros custos obrigatórios do curso	Dependente de cada instituição de ensino superior
2.	Transporte de ida até a cidade de frequência de estudo e volta depois da graduação na tarifa económica mais vantajosa	Dependente do momento de aquisição do bilhete
3.	Visto e residência para estadia no país de estudo	Dependente do país
4.	Subsídio de manutenção mensal (custo de vida)	Dependente de cada país tendo como referência o custo de vida de cada país e outros fatores como inflação
5.	Subsídio de saúde anual	Correspondente até 25% do subsídio de manutenção mensal
6.	Subsídio de instalação (pago uma única vez antes do início do curso)	Correspondente até 50% do subsídio de manutenção mensal
7.	Subsídio de regresso (pago uma única vez depois da graduação)	Correspondente até 50% do subsídio de manutenção mensal
8.	Subsídio de material didático anual (no início do ano)	Correspondente a não mais do que 3 vezes do subsídio de manutenção mensal
9.	Subsídio de pesquisa e estágio anual	Correspondente até 2,5 vezes do subsídio de manutenção mensal
10.	Outras despesas (referidas no contrato da bolsa)	

Tabela 1: Valores das Bolsas de Estudo na Indonésia

Itens	INDONÉSIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio de Instalação	250,00 USD	250,00 USD	250,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	125,00 USD	125,00 USD	125,00 USD
Subsídio de Regresso	250,00 USD	250,00 USD	250,00 USD

Tabela 2: Valores das Bolsas de Estudo em Portugal

Itens	PORTUGAL		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1100,00 USD	1100,00 USD	1100,00 USD
Subsídio de Instalação	550,00 USD	550,00 USD	550,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	275,00 USD	275,00 USD	275,00 USD
Subsídio de Regresso	550,00 USD	550,00 USD	550,00 USD

Tabela 3: Valores das Bolsas de Estudo no Brasil

Itens	BRASIL		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	780,00 USD	780,00 USD	780,00 USD
Subsídio de Instalação	390,00 USD	390,00 USD	390,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	195,00 USD	195,00 USD	195,00 USD
Subsídio de Regresso	390,00 USD	390,00 USD	390,00 USD

Tabela 4: Valores das Bolsas de Estudo na Malásia

Itens	MALÁSIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 5: Valores das Bolsas de Estudo em Cuba

Itens	CUBA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	900,00 USD	900,00 USD	900,00 USD
Subsídio de Instalação	450,00 USD	450,00 USD	450,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	225,00 USD	225,00 USD	225,00 USD
Subsídio de Regresso	450,00 USD	450,00 USD	450,00 USD

Tabela 6: Valores das Bolsas de Estudo na Tailândia

Itens	TAILÂNDIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 7: Valores das Bolsas de Estudo em Cabo Verde

Itens	CABO - VERDE		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 8: Valores das Bolsas de Estudo na China

Itens	CHINA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 9: Valores das Bolsas de Estudo nas Filipinas

Itens	FILIPINAS		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 10: Valores das Bolsas de Estudo nos Estados Unidos da América (EUA)

Itens	EUA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1800,00 USD	1800,00 USD	1800,00 USD
Subsídio de Instalação	900,00 USD	900,00 USD	900,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	450,00 USD	450,00 USD	450,00 USD
Subsídio de Regresso	900,00 USD	900,00 USD	900,00 USD

Tabela 11: Valores das Bolsas de Estudo em Camboja

Itens	CAMBOJA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 12: Valores das Bolsas de Estudo em Moçambique

Itens	MOÇAMBIQUE		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 13: Valores das Bolsas de Estudo em Singapura

Itens	SINGAPURA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1250,00 USD	1250,00 USD	1250,00 USD
Subsídio de Instalação	625,00 USD	625,00 USD	625,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	313,00 USD	313,00 USD	313,00 USD
Subsídio de Regresso	625,00 USD	625,00 USD	625,00 USD

Tabela 14: Valores das Bolsas de Estudo na Bélgica

Itens	BELGICA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1800,00 USD	1800,00 USD	1800,00 USD
Subsídio de Instalação	900,00 USD	900,00 USD	900,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	450,00 USD	450,00 USD	450,00 USD
Subsídio de Regresso	900,00 USD	900,00 USD	900,00 USD

Tabela 15: Valores das Bolsas de Estudo na Coreia do Sul

Itens	COREIA DO SUL		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	800,00 USD	800,00 USD	800,00 USD
Subsídio de Instalação	400,00 USD	400,00 USD	400,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	200,00 USD	200,00 USD	200,00 USD
Subsídio de Regresso	400,00 USD	400,00 USD	400,00 USD

Tabela 16: Valores das Bolsas de Estudo em Bangladesh

Itens	BANGLADESH		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 17: Valores das Bolsas de Estudo na Romenia

Itens	ROMENIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1000,00 USD	1000,00 USD	1000,00 USD
Subsídio de Instalação	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	250,00 USD	250,00 USD	250,00 USD
Subsídio de Regresso	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD

Tabela 18: Valores das Bolsas de Estudo no Vietname

Itens	VIETNAME		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio de Instalação	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	150,00 USD	150,00 USD	150,00 USD
Subsídio de Regresso	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD

Tabela 19: Valores das Bolsas de Estudo em Macau

Itens	MACAU		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	900,00 USD	900,00 USD	900,00 USD
Subsídio de Instalação	450,00 USD	450,00 USD	450,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	225,00 USD	225,00 USD	225,00 USD
Subsídio de Regresso	450,00 USD	450,00 USD	450,00 USD

Tabela 20: Valores das Bolsas de Estudo na Nova Zelândia

Itens	NOVA ZELÂNDIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1500,00 USD	1500,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Instalação	750,00 USD	750,00 USD	750,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	375,00 USD	375,00 USD	375,00 USD
Subsídio de Regresso	750,00 USD	750,00 USD	750,00 USD

Tabela 21: Valores das Bolsas de Estudo na Austrália

Itens	AUSTRÁLIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1500,00 USD	1500,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Instalação	750,00 USD	750,00 USD	750,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	375,00 USD	375,00 USD	375,00 USD
Subsídio de Regresso	750,00 USD	750,00 USD	750,00 USD

Tabela 22: Valores das Bolsas de Estudo na Grecia

Itens	GRECIA		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1000,00 USD	1000,00 USD	1000,00 USD
Subsídio de Instalação	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Subsídio de Saúde	250,00 USD	250,00 USD	250,00 USD
Subsídio de Regresso	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD

Tabela 23: Valores das Bolsas de Estudo em Fiji

Itens	FIJI		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	850,00 USD	850,00 USD	850,00 USD
Subsídio de Instalação	425,00 USD	425,00 USD	425,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	213,00 USD	213,00 USD	213,00 USD
Subsídio de Regresso	425,00 USD	425,00 USD	425,00 USD

Tabela 24: Valores das Bolsas de Estudo no Japão

Itens	JAPÃO		
	Graduação	Pós-graduação	
		Mestrado	Doutoramento
Subsídio Mensal de Manutenção	1200,00 USD	1200,00 USD	1200,00 USD
Subsídio de Instalação	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD
Subsídio Anual de Material Didático	500,00 USD	500,00 USD	500,00 USD
Subsídio Anual de Pesquisa e Estágio	-----	1000,00 USD	1500,00 USD
Seguro de Saúde	300,00 USD	300,00 USD	300,00 USD
Subsídio de Regresso	600,00 USD	600,00 USD	600,00 USD

Nota: Os valores das bolsas de estudo serão ajustados anualmente com base na taxa de inflação anual de cada país

DELIBERAÇÃO N.º 75/CSMP/2026

Nos termos do artigo 196.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 7/2023, de 5 de abril, e 5/2025, de 30 de julho, os movimentos dos magistrados do Ministério Público são efetuados durante o mês de julho.

Através da Deliberação n.º 69/CSMP/2026, de 17 de junho de 2026, os magistrados do Ministério Público foram notificados para que, querendo, manifestassem, por escrito, mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse em eventual transferência.

Na sequência dessa deliberação, os Senhores Procuradores da República Dr. Simeão Brito Seixas e Dr. Júlio da Silva Correia, colocados nas Procuradorias da República de Bobonaro e de Viqueque, respetivamente, manifestaram interesse na sua transferência para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli.

Nos termos do artigo 199.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a colocação dos magistrados deve pautar-se pela prevalência das necessidades de serviço, as quais constituem o critério legalmente determinante para a realização dos respetivos movimentos.

No âmbito do presente movimento anual, o Conselho Superior do Ministério Público procedeu à avaliação das necessidades de funcionamento das diversas Procuradorias da República, ponderando, designadamente, a distribuição dos recursos humanos disponíveis, o volume processual, a continuidade do serviço e o interesse público inerente ao regular funcionamento do Ministério Público.

Na sequência dessa avaliação, concluiu-se pela necessidade de reforçar o quadro de magistrados da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, assegurando, simultaneamente, a continuidade e a capacidade de resposta da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima e das Procuradorias da República de Bobonaro e de Viqueque, mediante uma gestão equilibrada dos recursos humanos disponíveis.

As manifestações de interesse apresentadas pelos referidos magistrados foram devidamente ponderadas, tendo-se concluído que a respetiva satisfação é compatível com as necessidades do serviço, na medida em que permite uma afetação mais eficiente dos recursos humanos, sem prejuízo da prossecução do interesse público nem do regular funcionamento das Procuradorias envolvidas.

Assim, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia três de julho de dois mil e vinte e seis, no uso das competências conferidas pelos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, e em

conformidade com o disposto nos artigos 196.º, n.º 1, e 199.º, n.º 1, do mesmo diploma, delibera, por unanimidade e por prevalência das necessidades de serviço, proceder às seguintes transferências de magistrados do Ministério Público:

1. **Dr. Alfonso Lopez**, Procurador da República de 1.ª Classe, é transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, com efeitos a partir da data da tomada de posse do novo Procurador da República Coordenador;
2. **Dr. Gustavo Augusto da Silva Moreira**, Procurador da República de 2.ª Classe, é transferido da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2026;
3. **Dr. Simeão Brito Seixas**, Procurador da República de 3.ª Classe, é transferido da Procuradoria da República de Bobonaro para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2026;
4. **Dr. Júlio da Silva Correia**, Procurador da República de 3.ª Classe, é transferido da Procuradoria da República de Viqueque para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2026.

Notifique-se.

Publique-se no Jornal da República.

Registe-se nos respetivos processos individuais.

Cumpra-se.

Díli, 3 de julho de 2026.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/

Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 76/CSMP/2026

Na sequência do movimento anual dos magistrados do Ministério Público e da transferência do Senhor Procurador da República Dr. Alfonso Lopez para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, concluiu-se pela

necessidade de determinar a cessação da respetiva comissão de serviço no cargo de Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, por conveniência de serviço.

Assim, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia três de julho de dois mil e vinte e seis, no uso das competências conferidas pelos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 7/2023, de 5 de abril, e 5/2025, de 30 de julho, delibera, por unanimidade:

Determinar a cessação da comissão de serviço do Senhor Procurador da República de 1.ª Classe, **Dr. Alfonso Lopez**, no cargo de Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, por conveniência de serviço, com efeitos a partir da data da tomada de posse do novo Procurador da República Coordenador.

Notifique-se.

Publique-se no Jornal da República.

Registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se.

Díli, 3 de julho de 2026.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 77/CSMP/2026

O Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 7/2023, de 5 de abril, e 5/2025, de 30 de julho, institui as Procuradorias da República de Primeira Instância como órgãos do Ministério Público.

Nos termos do referido Estatuto, as Procuradorias da República de Primeira Instância são dirigidas por um Procurador da República, com a designação de Procurador da República Coordenador.

Os Procuradores da República Coordenadores são nomeados

pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República, de entre Procuradores da República de 1.ª ou de 2.ª Classe.

Na sequência do movimento anual dos magistrados do Ministério Público e da cessação da comissão de serviço do Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima, determinada por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, impõe-se proceder à nomeação de um novo titular para aquele cargo, por conveniência de serviço, de modo a assegurar a continuidade da direção e coordenação daquela Procuradoria.

Assim, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia três de julho de dois mil e vinte e seis, no uso das competências conferidas pelos artigos 30.º, n.º 1, e 43.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público e em conformidade com o disposto nos artigos 18.º, alínea c), 112.º, n.º 2, 191.º, n.ºs 2, 3 e 4, 306.º-B e 307.º do mesmo diploma, sob proposta fundamentada do Procurador-Geral da República, delibera, por unanimidade, o seguinte:

1. Nomear, em comissão de serviço, o Senhor Procurador da República de 2.ª Classe, **Dr. Gustavo Augusto da Silva Moreira**, para o cargo de Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima.
2. A presente deliberação produz efeitos a partir da data da tomada de posse do nomeado, prevista para o início do novo ano judicial.

Notifique-se.

Publique-se no Jornal da República.

Registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se.

Díli, 3 de julho de 2026.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 80/CSMP/2026

Nos termos do artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/

2026, de 25 de fevereiro, os oficiais de justiça podem ser transferidos a seu pedido ou por conveniência de serviço, devendo, em qualquer dos casos, ser ponderadas as necessidades de organização e funcionamento dos serviços do Ministério Público.

As oficiais de justiça Francisca Fatubai Mota e Amélia Pereira, colocadas nas Procuradorias da República de Primeira Instância de Baucau e de Covalima, respetivamente, requereram a sua transferência para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-Cusse, invocando motivos de ordem familiar.

Entretanto, no âmbito do V Curso de Formação de Oficiais de Justiça, foram colocados novos oficiais de justiça nas Procuradorias da República de Primeira Instância de Baucau e de Covalima, após terem concluído, com aproveitamento, o respetivo curso de formação, circunstância que permite assegurar a continuidade e a regularidade do serviço naquelas Procuradorias.

Por outro lado, verifica-se a existência de lugares vagos na Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-Cusse, o que permite acolher as transferências requeridas sem comprometer o regular funcionamento dos serviços.

Paralelamente, importa proceder à reafetação de recursos humanos entre o Serviço de Inspeção da Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, por forma a promover uma distribuição mais equilibrada dos recursos humanos e a responder às necessidades de funcionamento daqueles serviços.

Assim, ponderadas as pretensões apresentadas pelas interessadas e as necessidades de serviço, concluiu-se que as transferências requeridas, bem como a reafetação entre o Serviço de Inspeção da Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, são compatíveis com as necessidades de funcionamento do Ministério Público, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, sem comprometer a prossecução do interesse público nem o regular funcionamento dos serviços envolvidos.

Nestes termos, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia três de julho de dois mil e vinte e seis, no uso das competências conferidas pelos artigos 30.º, n.º 2, e 43.º, alínea c), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 7/2023, de 5 de abril, e 5/2025, de 30 de julho, e, ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, delibera, por unanimidade, proceder às seguintes transferências dos oficiais de justiça do quadro de pessoal do Ministério Público:

1. Anastácia Maria Mascarenhas Trindade, Escrivã de Direito, Referência 3, Escalão C, é transferida, por conveniência de

serviço, do Serviço de Inspeção da Procuradoria-Geral da República para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli;

2. Simplicio António Sarmento Borges, Escrivão de Direito, Referência 3, Escalão C, é transferido, por conveniência de serviço, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli para o Serviço de Inspeção da Procuradoria-Geral da República;

3. Francisca Fatubai Mota, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão D, é transferida, a seu pedido, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-Cusse;

4. Amélia Pereira, Oficial de Diligências, Referência 1, Escalão D, é transferida, a seu pedido, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Covalima para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Oe-Cusse.

A presente deliberação produz efeitos imediatos.

Notifique-se.

Publique-se no Jornal da República.

Registe-se nos respetivos processos individuais.

Cumpra-se.

Díli, 3 de julho de 2026.

O Presidente,

/Nelson de Carvalho/

Procurador-Geral da República